

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

### LEI Nº 4.766 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.725, DE 13 DE AGOSTO DE 2018, NA FORMA QUE MENCIONA”**

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - O inciso X, do artigo 12 da Lei 4.725, de 13 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – [...]”

Do titular do alvará:

[...]

X – Cópia do Certificado de Conclusão Especial de Treinamento e Orientação, a partir do ano de 2020;

[...].”

Art. 2º - Fica revogado o inciso XII – Do titular do alvará, do artigo 12 da Lei nº 4.725, de 13 de agosto de 2018.

Art. 3º - O inciso XIV, do artigo 12 da Lei 4.725, de 13 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – [...]”

Do titular do alvará:

[...]

XIV – Cópia do Atestado de Sanidade Física e Mental emitido com validade de até 120 (cento e vinte) dias, observado as datas para sua renovação conforme § 2º deste artigo;

[...].”

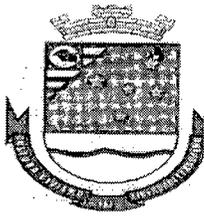
Art 4º - A alínea “c”, do § 1º, do artigo 28 da Lei 4.725, de 13 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – [...]”

§ 1º. [...]

[...]

c) – Identificação do serviço com adesivo colado ou pintura no lado esquerdo do para-choque traseiro conforme Anexo I;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

[...].”

Art. 5º - A alínea “k”, do § 2º, do artigo 28 da Lei 4.725, de 13 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – [...]

§ 2º. [...]

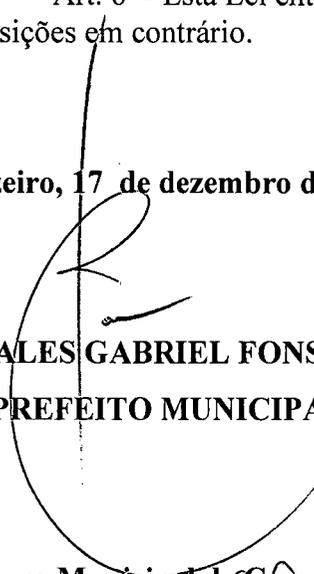
[...]

k) – Identificação do serviço com adesivo colado ou pintura no lado esquerdo do para choque traseiro conforme Anexo I;

[...].”

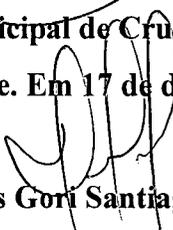
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 17 de dezembro de 2018

  
THALES GABRIEL FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 17 de dezembro de 2018

  
Diógenes Gori Santiago  
Advogado Geral do Município